

Brasília (DF), 17 de junho de 2009.

**Projeto de Lei da Câmara nº 265/2007, do Deputado Paulo Maluf**

SENHOR DEPUTADO

Tendo a honra de cumprimentá-lo, vimos solicitar sua atenção para o assunto em epígrafe, que identificamos como grave atentado à democracia, postulando, ao final, o alinhamento de Vossa Excelência às entidades que representam o Ministério Público, a Magistratura nacional e a sociedade civil organizada.

Como é de conhecimento público, o Deputado Paulo Maluf apresentou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 265/2007, que estabelece a responsabilidade de quem ajuíza ação civil pública, popular ou de improbidade temerárias, com má-fé, manifesta intenção de promoção pessoal ou visando à perseguição política, através da Lei n.º 4.717, de 29.06.65 (Lei da Ação Popular), da Lei n.º 7347, de 24.07.85 (Lei da Ação Civil Pública), e da Lei n.º 8.429, de 02.06.92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Obstinadamente, conseguiu sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJ e o apoio dos líderes partidários para votá-la em plenário, em regime de urgência.

Apesar da propalada iniciativa, por declarações do próprio autor, visar a atuação dos membros do Ministério Público, a malfadada proposta, se aprovada, criará um temor impróprio e desnecessário às partes para a promoção da ação popular, ação civil pública e ação por improbidade administrativa.

Objetiva seu autor, a responsabilização **pessoal** do agente em face de uma rejeição futura da demanda, baseada numa avaliação subjetiva de temeridade, promoção pessoal ou má fé.

Isso, na prática, aumentará a possibilidade de infratores ficarem impunes, ante o temor justificado do autor popular, da entidade legalmente constituída para ajuizar ação civil pública, de promotores e procuradores, que passariam a ter a obrigação pessoal, e não mais institucional, de obter uma condenação do réu. Tais dificuldades também ocorrerão quanto ao reconhecimento, pelo Ministério Público, ou pelos autores citados, da improcedência incidental de ações que, à partida, quando da propositura, apresentavam indícios de verossimilhança suficientes para a viabilidade do pedido.

Além do subjetivismo da proposta, onde a atuação em causa própria transcende a simples olhadela, aliado ao espírito atemorizador despropositado, no aspecto prático, se verifica uma inocuidade sem precedentes, valendo ressaltar que a litigância de má-fé processual está suficientemente regulada no Código de Processo Civil – CPC, que é mais moderno do que a lei da ação popular e mais amplo do que as leis da ação civil pública e de improbidade administrativa.

De fato, a boa-fé dos litigantes não é devida apenas nas ações mencionadas no projeto, mas em qualquer ação judicial e, como tal, a má-fé deve ser tratada, de forma genérica, no CPC.

Ademais, o CPC não exclui das mesmas punições o réu que usa de artifícios e recursos também inaceitáveis na relação processual, o que preserva a igualdade no tratamento das partes.

Se, por um lado, o Estado estimula o cidadão probo a se utilizar da ação popular, bem como as entidades regulamentadas a ajuizar ação civil pública, pelo nosso sistema constitucional, promotores, procuradores e juízes não estão sujeitos à responsabilidade civil pelos atos que praticam. É também pressuposto elementar de que, no caso, o membro do Ministério Público não pode ser condicionado, na sua função, pelo medo de uma punição ou pela esperança de um prêmio.

Além de a matéria já estar regulada, e bem melhor concebida no CPC, a proposta do Deputado Paulo Maluf exclui da punição processual os administradores públicos que, nas referidas ações, agirem de forma temerária, litigarem de má-fé e empregarem artifícios disponíveis para tentar transformar o autor da ação em litigante de temerário.

Observe-se, ainda, que, se não bastasse a legislação suficiente em vigor, estão em vigência inúmeros instrumentos legais para controlar abusos funcionais dos membros da instituição, incluindo-se o Conselho Nacional Ministério Público, que tem em sua composição, além de magistrados, membros da sociedade e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em conclusão, o projeto em análise compromete seriamente a liberdade de ação ministerial, e de autores populares e entidades regulamentadas, criando obstáculos à promoção de demandas revestidas de inequívoco interesse público. Manejadas majoritariamente pelo Ministério Público, tais ações são instrumentos de consolidação do Estado democrático de direito.

A criação de óbices acima apontados não atende ao interesse público e à necessidade, amplamente reconhecida pela sociedade, de reforço dos mecanismos de controle dos atos dos gestores públicos e de promoção dos mais relevantes valores da cidadania.

Apesar da existência de centenas de proposições com relevância para a sociedade brasileira estarem aguardando há vários anos, para discussão e votação na Câmara dos Deputados, o autor da proposta conseguiu a anuência dos líderes dos demais partidos daquela Casa, para examiná-lo em regime de urgência. Vale dizer que é possível, nos próximos dias, se ficarmos silentes, a sociedade brasileira receber mais uma triste notícia da perda de instrumentos para sua defesa.

Finalmente, mas não menos importante, destaca-se a constatação de que o PL 265/2007, por ser irracional e irrazoável, confronta com a política nacional anticorrupção e indica gigantesco retrocesso para o Brasil, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006) comprometendo-se mundialmente em desembaraçar impedimentos legislativos e aprimorar os meios de combate à corrupção.

O projeto, ademais, vai contra o esforço empreendido pelas lideranças do Ministério Público e da Magistratura, no sentido de estabelecer agenda positiva com o Parlamento Federal, esforço este que indica para a necessidade de descriminalização e valorização da atividade política, o que não se coaduna com a presente proposta quando pretende a punição pecuniária das atividades típicas dos membros do Ministério Público e de entidades da sociedade civil.

Partindo desse lógico e democrático raciocínio, a Associação dos Juizes Federais do Brasil (**AJUFE**), a Associação Nacional do Ministério Público Militar (**ANMPM**), Associação dos Magistrados Brasileiros (**AMB**), a Associação Nacional dos Procuradores da República (**ANPR**), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (**CONAMP**), Associação Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (**AMPDFT**), Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (**ANAMATRA**), e Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (**ANPT**) unidas em respeito ao Estado Democrático de Direito, estão solicitando aos Deputados Federais o **veto total** ao PL 265/2007 por mostrar-se desnecessário ante a existência de lei que regulamenta a matéria e por estar absolutamente contrário ao interesse público.

Por tal razão, vimos solicitar o apoio de Vossa Excelência à causa democrática que defendemos, votando pela rejeição desta matéria e difundindo tal posição entre seus pares.



**JOSÉ CARLOS COSENZO**  
**Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)**



**ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA**  
**Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)**



**FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATOS**  
**Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE)**



**MARCELO WEITZEL**  
**Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM)**



**MOZART VALADARES**  
**Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)**



**CARLOS ALBERTO CANTARUTTI**  
**Associação Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT)**



**LUCIANO ATHAYDE CHAVES**  
**Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA)**



**FÁBIO LEAL CARDOSO**  
**Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)**